



DECRETO Nº 2.097, 30 DE MARÇO DE 2026

(Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de São Joaquim da Barra/SP, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar o seguinte **DECRETO:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de São Joaquim da Barra/SP, estabelecendo diretrizes, competências e procedimentos relativos à proteção de dados pessoais.

Artigo 2º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – PMPDP, aplicável a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º. Para fins deste Decreto, nos termos definidos no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



- à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III** - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV** - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- V** - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI** - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VII** - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII** - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- IX** - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- X** - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XI** - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XII** - plano de adequação: documento que estabelece as medidas administrativas, organizacionais e técnicas a serem adotadas pelo

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



órgão ou entidade municipal para assegurar a conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, incluindo diretrizes de governança, procedimentos internos, medidas de segurança da informação, gestão de riscos e providências para prevenção e resposta a incidentes envolvendo dados pessoais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º. O tratamento de dados pessoais deverá observar:

- I - os princípios do art. 6º da LGPD;
- II - a supremacia do interesse público;
- III - a finalidade pública e a execução de políticas públicas;
- IV - a transparência ativa e passiva;
- V - a responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 5º. Cada Departamento Municipal deverá:

- I - colaborar com o mapeamento dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento realizados no âmbito de sua unidade administrativa;
- II - prestar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados as informações necessárias para análise de riscos, elaboração de relatórios e demais instrumentos de governança;
- III - adotar as medidas administrativas e operacionais orientadas pelo Encarregado visando à adequação à Lei Federal nº 13.709/2018;
- IV - implementar, no âmbito de sua atuação, as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e na Política de Segurança da Informação;



V - indicar servidor responsável para atuar como ponto focal junto ao Encarregado;

VI - fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais.

§ 1º. A coordenação da análise de riscos, da elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e das diretrizes técnicas caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados.

§ 2º. Os Departamentos atuarão de forma cooperativa, fornecendo informações e executando as orientações expedidas pelo Encarregado e Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Artigo 6º. As autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades integrantes da Administração Pública Indireta Municipal deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. As entidades da Administração Indireta poderão:

- I - designar Encarregado próprio pelo Tratamento de Dados Pessoais; ou
- II - mediante ato formal, vincular-se ao Encarregado designado pela Administração Direta, quando não dispuserem de estrutura técnica suficiente.

§ 2º. As entidades deverão adotar medidas administrativas compatíveis com sua estrutura e capacidade operacional, visando à adequação gradual à LGPD.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



§ 3º. O Plano de Adequação das entidades da Administração Indireta será elaborado sob orientação do Encarregado e poderá seguir cronograma específico, considerando o grau de risco e a natureza das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

Artigo 7º. A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal será exercida pela unidade designada por ato formal do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. O Encarregado atuará de forma institucional, com independência técnica no exercício de suas atribuições, observadas as disposições constantes do ato de nomeação.

§ 2º. O nome, o contato institucional e demais informações do Encarregado serão divulgados no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Artigo 8º. Compete ao Encarregado:

- I - receber reclamações e comunicações dos titulares e prestar esclarecimentos;
- II - receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;
- III - orientar servidores e contratados quanto às práticas de tratamento de dados pessoais;
- IV - expedir diretrizes e recomendações técnicas para adequação à LGPD;
- V - coordenar, quando necessário, a análise de riscos e a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados;



VI - requisitar informações aos departamentos, órgãos e entidades municipais;

VII - acompanhar o cumprimento deste Decreto e da Política Municipal de Proteção de Dados;

VIII - exercer outras atribuições previstas em normas complementares.

§ 1º. O Município assegurará os recursos administrativos mínimos necessários ao desempenho das funções do Encarregado.

§ 2º. O Encarregado está sujeito ao dever de sigilo funcional, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado em conformidade com este Decreto deverá desempenhar suas atribuições em articulação com os representantes do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES

Artigo 9º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir um Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 10. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra será instituído mediante Portaria.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra será composto por 06 (seis) membros, por meio da seguinte composição:

I - Encarregado de Proteção de Dados (DPO);

II - Representante da Procuradoria Municipal;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



- III - Representante da Controladoria Interna do Município;
- IV - Representante da Ouvidoria do Município;
- V - Representante da Chefia de Gabinete;
- VI - Representante do Departamento Municipal de Comunicação.

Artigo 11. Compete ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações auxiliar o controlador dos dados no desempenho das seguintes atividades:

- I - Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II - Análise de risco e implementar medidas de mitigação;
- III - Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV - Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;
- V - Propor a expedição de normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Decreto;
- VI - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- VII - Recomendar ao Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;
- VIII - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e neste Decreto;
- IX - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e deste Decreto no âmbito da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra;



X - Criar campanhas de conscientização e treinamentos sobre proteção de dados;

XI - Compete ao Comitê realizar reuniões, conforme a necessidade, para tratar das finalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO E USO COMPARTILHADO DE DADOS

Artigo 12. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal deverá:

I - estar relacionado ao exercício das competências legais do órgão ou entidade;

II - atender a finalidade pública específica;

III - observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade administrativa;

V - respeitar o dever de confidencialidade e segurança das informações.

Artigo 13. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando indispensável ao exercício de atribuições legais ou à execução de políticas públicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. O acesso a dados pessoais sensíveis deverá ser restrito aos servidores ou agentes públicos que necessitem da informação para o desempenho de suas funções.

§ 2º. Os dados relativos à saúde, à vida sexual, à origem racial ou étnica, às convicções religiosas ou políticas, bem como os dados pessoais de crianças e adolescentes, deverão receber especial proteção e confidencialidade.



§ 3º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar o seu melhor interesse, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14. O uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos e entidades municipais é permitido quando necessário à execução de políticas públicas ou à prestação de serviços públicos, desde que haja fundamento legal que o sustente e sejam observados os princípios da LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento deverá ocorrer de forma restrita ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade pública.

Artigo 15. A comunicação ou transferência de dados pessoais a entidades privadas somente poderá ocorrer quando:

- I - necessária à execução de atividade pública ou política pública prevista em lei;
- II - houver base legal que autorize o compartilhamento;
- III - estiver prevista em contrato, convênio ou instrumento congêneres; ou
- IV - visar à proteção do interesse público ou do titular dos dados.

§ 1º. Sempre que possível, os instrumentos contratuais deverão conter cláusula de proteção de dados pessoais.

§ 2º. Caberá ao Encarregado orientar os órgãos municipais quanto à verificação da base legal aplicável e às medidas adequadas de proteção dos dados compartilhados.

Artigo 16. Os servidores e agentes públicos que, em razão de suas atribuições, tenham acesso a dados pessoais ficam sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade, respondendo administrativa, civil e penalmente pelo uso indevido das informações.

Artigo 17. Os dados coletados deverão ser armazenados em locais seguros, com controle de acesso restrito e medidas de proteção.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Parágrafo único. Em caso de vazamento ou uso indevido, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao DPO e ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INCIDENTES

Artigo 18. O Município deverá adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida.

Parágrafo único. As medidas de segurança deverão ser compatíveis com a natureza dos dados tratados, o porte da Administração Municipal e os riscos envolvidos.

Artigo 19. Os órgãos e entidades municipais deverão:

- I - restringir o acesso a dados pessoais aos servidores e agentes públicos que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições;
- II - orientar os servidores quanto ao dever de confidencialidade;
- III - adotar cuidados básicos de segurança da informação, especialmente no armazenamento, transporte e descarte de documentos físicos ou digitais;
- IV - comunicar imediatamente ao Encarregado qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

Artigo 20. Considera-se incidente de segurança qualquer evento que possa acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais, incluindo acesso indevido, vazamento, perda, alteração ou divulgação não autorizada de informações.

Artigo 21. Compete ao Encarregado:

- I - avaliar a gravidade do incidente comunicado;



II - recomendar as medidas administrativas necessárias para mitigação dos riscos;

III - quando aplicável, orientar quanto à comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 22. O Município poderá editar normas complementares para disciplinar procedimentos de segurança da informação e resposta a incidentes, observada sua capacidade administrativa e operacional.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

Artigo 23. O Município assegurará aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente aqueles constantes do art. 18.

§ 1º. O atendimento às solicitações poderá ser realizado por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura, inclusive Ouvidoria, protocolo administrativo ou meio eletrônico disponibilizando no sítio oficial.

§ 2º. O Encarregado pelo tratamento de dados e os representantes do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações poderão orientar os órgãos municipais quanto ao tratamento e às respostas das solicitações apresentadas pelos titulares.

Artigo 24. O Município manterá, em seu Portal Oficial e no Portal da Transparência:

I - informações sobre a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

II - identificação e contato institucional do Encarregado;

III - orientações gerais sobre o exercício dos direitos dos titulares.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e acessível.

Artigo 25. O acesso a informações públicas deverá observar, simultaneamente:

- I - as disposições da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011;
- II - os limites de proteção de dados pessoais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Sempre que houver dúvidas quanto à divulgação de dados pessoais, o órgão responsável poderá consultar o Encarregado.

Artigo 26. As solicitações que envolvam dados pessoais de terceiros somente poderão ser atendidas quando houver fundamento legal que autorize o compartilhamento.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Artigo 27. Fica instituído o Programa Municipal de Governança em Privacidade, coordenado pelo Encarregado.

Artigo 28. O Programa observará:

- I - gestão de riscos;
- II - melhoria contínua;
- III - auditoria interna;
- IV - capacitação periódica;
- V - registro das operações de tratamento.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Artigo 29. O cumprimento deste Decreto será acompanhado pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 30. O descumprimento poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

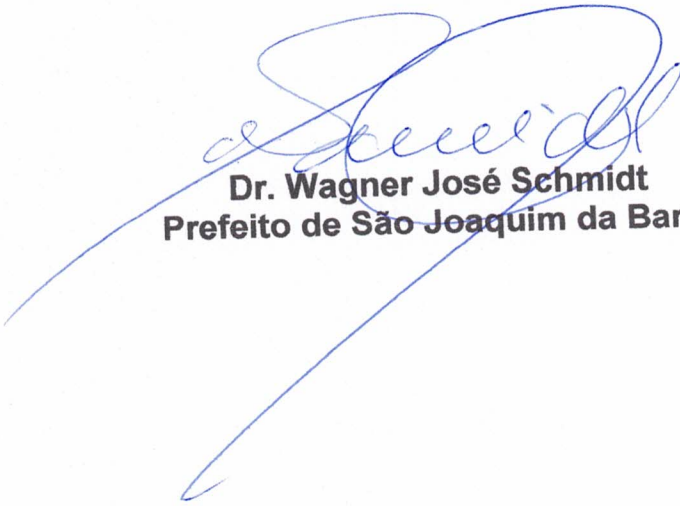
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Este Decreto deverá ser interpretado em conformidade com normas supervenientes da ANPD.

Artigo 32. Poderão ser editadas Instruções Normativas complementares.

Artigo 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE MARÇO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000